

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
- MG

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., estabelecida na Estrada Municipal PLN 145, Nº 2.500 – Paulínia/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 02.684.965/0001-76, neste ato representada pelo seu procurador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 109, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em face de decisão que habilitou a empresa MAROIL DER. DE PETROLEO LTDA., para o fornecimento de dos itens 02 e 03 do Edital para o Pregão Eletrônico em epígrafe, nesta e melhor forma de direito, solicitando vênha para aduzir e, ao final, requerer o que segue:

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia 30.12.2021, ocorreu no portal de compras (COMPRASNET) o pregão em epígrafe, onde para o item 02 e 03 (Óleo Diesel S10 e S500), a empresa MAROIL, doravante recorrida, sagrou-se vencedora pois ofertou o maior desconto.

Ocorre que, durante a fase de habilitação, esta insigne comissão decidiu por bem em habilitar a empresa, pois supostamente estaria com a documentação em ordem, entretanto, tal entendimento não merece perseverar, vejamos:

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital, trouxe como regra para apresentação do referido documento descrita no item 8.16.1 do edital que diz: "8.16.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, para fins de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado neste Edital."

Entretanto, analisando o documento juntado pela ora recorrida, esta apresentou um atestado, que destoa do objeto e seu prazo, vejamos o objeto e o prazo da presente licitação:

Porém, o documento acostado pela ora recorrida, NÃO CONSTA QUANTIDADE EXECUTADA, MUITO MENOS QUAL PRODUTO FOI ENTREGUE, somente fala que foi Óleo Diesel. Divergindo assim do objeto solicitado.

O entendimento já pacificado do TCU, neste quesito é que o atestado /tem que guardar características similares ao objeto em quantidades e prazos, vejamos:

Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes
É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Agora vejamos o que diz a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O tribunal de Justiça do RS assim decidiu em demanda que guarda alguma semelhança com o caso em tela: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70055004212)

O Tribunal de Contas Do Paraná, assim decidiu em demanda similar no Processo 798888/18.

Assim, como o documento apresentado não contem QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, solicitado no edital, pede-se desde já que a empresa, ora recorrida seja DECLARA INABILITADA, por não cumprir com o edital e a Lei.

DO PEDIDO

a- A inabilitação da empresa MAROIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pois está não cumpriu com o edital nos itens 8.16.1 do edital;

Termos em que,

Pede deferimento.

Paulinia, 03 de janeiro de 2021.

PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Leandro Moreira – Procurador
RG: 30.680.992-8 / CPF: 285.009.808-69

Fechar

▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

CONTRA RAZÃO:

Em contrarrazão ao Recurso interposto pela empresa PETROCAMP, entendemos ser dispensável e irrelevante constar no Atestado de Capacidade Técnica a Quantidade de Óleo Diesel fornecido, e sim a Qualidade do Produto, a pontualidade na entrega, a seriedade e a idoneidade do Fornecedor. Além disso, a MAROIL é fornecedora dos itens 02 e 03 do Pregão para o Município de Muzambinho há mais de 05 anos, inclusive cedemos ao Município em Regime de COMODATO sem nenhum Custo, um Tanque Aéreo Horizontal em Aço Carbono Bi-Partido de 14.000 Litros, equipado com Bombas, Filtros, Mangueiras de Abastecimento e Gatilhos Automáticos, além de prestarmos permanentemente a Manutenção Corretiva e Preventiva desses Equipamentos.

No tocante a alegação que o Sócio Majoritário ÊNIO BRITO não poderia assinar a Proposta de Fornecimento, basta consultar a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social que está disponível no SICAF, a qual foi Registrada na JUCEMG sob o número 8879104 em 03/11/2021 e verificar a página 7/14 da referida CONSOLIDAÇÃO na sua Cláusula 5ª.

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

DECISÃO DO PREGOEIRO ACERCA DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Pregoeiro informa que após a análise dos recursos apresentados pela empresa PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, em relação à habilitação da empresa MAROIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA por decisão do Pregoeiro, o mesmo informa que a empresa habilitada apresentou toda a documentação exigida no Edital, e a alegação de que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da empresa habilitada estaria irregular, é incorreto pois o atestado possui todas as informações necessárias acerca do bom fornecimento de Óleo Diesel por parte da empresa.

O Pregoeiro salienta ainda que conforme Acórdão 2696/2019:

Primeira Câmara, relator: Bruno Dantas

"É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível."

Cabe salientar que após os recursos apresentados pela empresa PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA no sistema Comprasnet, a mesma, através de e-mail eletrônico ao Pregoeiro solicitou a desistência do recurso apresentado conforme a seguir:

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

A/C: SR LUCAS - PREGOEIRO

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 082/2021 - PROCESSO Nº 603/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021.

A empresa PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., estabelecida na Estrada Municipal PLN 145, Nº 2.500 - Paulínia/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 02.684.965/0001-76, neste ato representada pelo seu procurador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, declinar do recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão Julgadora de Licitação, quanto ao julgamento de HABILITAÇÃO da empresa MAROIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico Nº 82/2021, Processo Nº 603/2021, que trata de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando a futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500), destinados à manutenção da frota de veículos desta prefeitura, conforme quantidades, especificações e condições gerais de fornecimento contidas neste edital e seus anexos.

Por ser verdade assina a presente

Paulínia, 03 de janeiro de 2022.

PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Leandro Moreira - Procurador
RG 30.680.992-8 / CPF 285.009.808-69

Diante do exposto o Pregoeiro julga improcedente o recurso apresentado pela empresa PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, mantendo assim a decisão sobre a habilitação da empresa MAROIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, sendo assim, passo à autoridade competente para que seja realizada sua decisão final.

Muzambinho-MG. 11 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
Lucas Eduardo Vieira de Freitas
Pregoeiro.

Desistência Recurso

Leandro Moreira - SAMTEC <leandro@samtec.net.br>

Seg, 03/01/2022 14:38

Para: almoxarifadomuzambinho@hotmail.com <almoxarifadomuzambinho@hotmail.com>

Cc: marruda@grupocombustran.com.br <marruda@grupocombustran.com.br>; comprasmuzambinho@hotmail.com <comprasmuzambinho@hotmail.com>

📎 1 anexos (513 KB)

Desistencia de Recurso - Pref Muzambinho x PETROCAMP.pdf;

Boa tarde Lucas,

Conforme conversamos por telefone, segue anexo, ofício referente a desistência do recurso apresentado no Pregão Eletrônico nº 82/2021.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att

Leandro Moreira

Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda.

Fone: (19) 3833 4634

Celular: (19) 99521 0794

e-mail : leandro@samtec.net.br





TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
A/C: SR LUCAS - PREGOEIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021 - PROCESSO Nº 603/2021 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021.

A empresa PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., estabelecida na Estrada Municipal PLN 145, Nº 2.500 – Paulínia/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 02.684.965/0001-76, neste ato representada pelo seu procurador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, declinar do recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão Julgadora de Licitação, quanto ao julgamento de HABILITAÇÃO da empresa MAROIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico Nº 82/2021, Processo Nº 603/2021, que trata de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando a futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500), destinados à manutenção da frota de veículos desta prefeitura, conforme quantidades, especificações e condições gerais de fornecimento contidas neste edital e seus anexos.

Por ser verdade assina a presente

Paulínia, 03 de janeiro de 2022.

LEANDRO
MOREIRA:28500980869

Assinado de forma digital por
LEANDRO MOREIRA:28500980869
Dados: 2022.01.03 14:20:23 -03'00'

PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Leandro Moreira – Procurador
RG 30.680.992-8 / CPF 285.009.808-69

▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO
DESPACHO AUTORIDADE SUPERIOR

ACOLHO, pelos fundamentos expostos, a decisão do Pregoeiro quanto ao recurso impetrado pela empresa Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ sob o nº 02.684.965/0001-76, relativo ao Pregão Eletrônico nº 086/2021, Processo nº 603/2021, Registro de Preços nº 071/2021, tendo como objeto o Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando a futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500), destinados à manutenção da frota de veículos desta prefeitura, conforme quantidades, especificações e condições gerais de fornecimento contidas no edital e seus anexos.

DECIDO pelo conhecimento do recurso e pelo seu indeferimento, adjudicando os itens 02 e 03 à empresa vencedora: Maroil Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 19.310.309/0001-06.

Muzambinho-MG, 12 de janeiro de 2021.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

Fechar